"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BANHEIRO SOCIAL", QUE VERSA SOBRE A CONSTRUÇÃO E/OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES. "

PROJETO DE LEI INDICATIVO:012/2021

ALICERÇADO NO ART. 125, INCISO II DO REGIMENTO INTERNO.

O **VEREADOR MUNICIPAL DA CIDADE DE LINHARES/ES.** SR. JADIR RIGOTTI JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Linhares aprovou e sanciona a seguinte projeto de Lei indicativo:

Art. 1° Fica criado o programa "Banheiro social", que tem por objeto disponibilizar banheiros públicos de fácil acesso no centro de Linhares.

Art. 2° Os banheiros públicos, a que se refere o art. 1° desta lei, poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada.

§1. Como alternativa à construção de espaços físicos permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.

§2. Ressaltasse que sejam disponibilizados banheiros adaptados que possam atender às pessoas com deficiência, conforme determinam as Leis Federais e Municipais em vigor.

Art. 3° A limpeza e a manutenção dos banheiros ficarão a cargo das entidades ou empresas parceiras do poder público.

Parágrafo único. As empresas parceiras do poder público poderão cobrar dos usuários dos banheiros valores proporcionais ao uso dos referidos banheiros. Isentando do pagamento pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, deficientes e crianças.

Art. 4° Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 180 dias, após a sua vigência.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Pelas quantidades de moradores do município que frequentam o centro comercial, e pela falta de banheiros públicos, deixam os visitantes e a população a mercê de situações vexatórias. Por isso, o uso dos logradouros Públicos como banheiros tem se tornado uma prática cada vez mais comum, principalmente nos locais mais frequentados e nos eventos populares de maior concentração de pessoas.

Isentando do pagamento apenas pessoas com mais de 60 anos de idade ressaltasse que sejam disponibilizados, banheiros adaptados que possam atender às pessoas com deficiência, conforme determinam as leis federais e municipais em vigor

Com base no artigo 6º da lei de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidades reduzidas, e da outras providencias de nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

> Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Linhares/ES 13 de maio de 2021

JADIR RIGOTTI JÚNIOR
Vereador